

# **DOS DESAFIOS DO MEIO AMBIENTE CULTURAL: POR UM GARANTISMO E PROTECIONISMO EQUILIBRADO DO PRATIMÔNIO HISTÓRICO DA CIDADE DE CÁCERES/MT**

## **CHALLENGES ON THE CULTURAL ENVIRONMENT: THE ONE AND GUARANTEEISM PROTECTIONISM PRATIMÔNIO BALANCED THE HISTORY OF THE CITY OF CÁCERES/MT**

Jefferson Antonione Rodrigues<sup>1</sup>

### **RESUMO**

O intuito da presente produção acadêmica é presentear nosso leitor a compreensão crítica e racionalista da necessidade de preservação do patrimônio tido como histórico e cultural, da cidade de Cáceres/MT, estabelecendo suas relações para com o meio ambiente e o direito urbanístico com enfoque nas formas de pensamento - verdade e razão; e, sensibilidade fenomênica de corpo e mundo Hegel X Merleau-Ponty). Refletir sobre o patrimônio histórico significa direcionar os pensamentos à importância artística, cultural, religiosa, documental e/ou estética, existentes na sociedade que se mostram como materiais, naturais ou imóveis, e que são fontes de grande significação simbólica, representadora de mito e fetichismo. Assim, temos a sua importante representação cultural e protecionista junto às concepções ambientais do direito moderno, fonte de nossa proposição. Fonte de cultura o protecionismo jurídico ambiental de cunho patrimonialístico busca a garantia de um bem jurídico tido como constitucional capaz de proporcionar a reflexão sobre a necessidade de reelaboração dos planos diretores municipais, repensando as fontes históricas de cultura ambiental junto ao exercício de novas políticas urbanas tidas como fundamentais pelo ordenamento jurídico brasileiro para preservação de sua história fundamentadora.

**Palavras-chave:** Meio ambiente; Patrimônio histórico; Garantismo jurídico.

### **ABSTRACT**

The purpose of this academic production is gifting our readers to review and rationalistic understanding of the need to preserve the considered historical and cultural heritage, the city

---

<sup>1</sup> RODRIGUES, Jefferson Antonione. Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília, Marília/SP. Especialista em Direito Ambiental Urbano pela Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Cuiabá/MT. Membro do Corpo Docente, Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE), Membro Fundador do Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direito (NUPEDI), Presidente da Subseção da Revista Informativa Espaço Acadêmico, Líder dos Projetos de Responsabilidade Social do Curso de Direito e Coordenador de Monografias Jurídicas da Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP, Araputanga/MT. Membro do Grupo de Pesquisas: “Reflexões sobre Educação Jurídica Brasileira”, do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília/SP.

of Caceres / MT, establishing their relationships to the environment and the urban law focusing on ways thought - truth and reason; and phenomenal sensitivity of body and world (Hegel X Merleau-Ponty). Reflect on the heritage means to direct the thoughts of artistic importance, cultural, religious, documentary and / or aesthetics, existing in society that show how materials, natural or immovable, which are sources of great symbolic significance, representadora of myth and fetishism . Thus we have a major cultural and protectionist representation at the modern conceptions of environmental law, the source of our proposition. Source of environmental legal culture of protectionism patrimonialístico imprint seeks to guarantee a legal as well as constitutional been able to provide a reflection on the need for reworking of municipal master plans, rethinking the historical sources of environmental culture among the exercise of new urban policies taken as fundamental by Brazilian law to preserve its history fundamentadora.

**Keywords:** Environment; Heritage; Legal guaranteeism.

## INTRODUÇÃO

É simplesmente necessário que o homem, onde cabe a ele legitimar-se como inteligência, demonstre auto-atividade pura; mas não é simplesmente necessário que, onde age como ser sensível, aja apenas como um tal ser e se comporte de modo meramente passivo. Ao contrário, tanto desonra o homem executar pela força passiva aquilo que deveria ter realizado pela força ativa, quanto o honra e o eleva fazer com o auxílio da força ativa aquilo que as almas comuns executam apenas pela passiva. Minha estima por um homem decai tão logo o vejo recorrer à ajuda de motivos materiais (mesmo que fossem razões religiosas) onde o dever fala de todo expressamente. Minha estima se eleva diante daquele que demonstra gosto onde um outro meramente satisfaz um carecimento. Portanto, o espírito auto-ativo tem de inaugurar sua eficácia em nós já no âmbito das sensações, e insinuar e colocar em exercício já nas realizações sensíveis uma força que deve se manifestar em seguida no âmbito moral em completa pureza.

SCHILLER

Da busca pela ascensão e afirmação de um espírito moderno que entrelaça o fortalecimento da consciência social e cultural jurídica fundamentamos a presente proposta.

A expansão de mercados e a fetichização frente às perspectivas de progresso alteram os nossos ambientes, sejam eles de cunho material ou ambiental e isso, juridicamente é alvo de uma bandeira positivista de regulamentação. É em meio ao cenário de grandes discussões a respeito da pós-modernidade que encontramos a necessidade de também discutirmos as questões urbanístico-ambientais que nos rodeiam, pois hodiernamente o pensamento moderno sustenta-se no consumismo exacerbado que acarreta um acelerado processo de destruição natural e uma consequente exaustão dos ambientes físicos sobre os quais se lastreiam toda a

sobrevivência da humanidade. Parece que o homem nunca se sacia e busca sempre mais a exploração em prol do material.

[...] a natureza é considerada hoje mais do que nunca como um mero instrumento dos homens. Ela é um objeto de exploração total, que pela razão não gera objetivo algum, e, portanto, não tem limites. O imperialismo do homem jamais se vê saciado [...] (BITTAR apud HORKHEIMER, 2009, p. 486)

Essa exploração exacerbada no âmbito urbanístico ambiental sustenta-se sob o olhar das construções que representam simbolicamente traços alegóricos e evolutivos das mais diversas épocas, ou seja, deste modo defendemos a história que, por sua vez, reflete o futuro das sociedades.

Juridicamente podemos falar em função social da propriedade, mas esta propriedade também possui uma função socioambiental que, no atual contexto jurídico refere-se à fundamentação de novos e valiosos instrumentos urbanísticos que protegem o meio ambiente urbano (função do Direito Urbanístico).

Falar em meio ambiente é falar em um conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas. Com o patrimônio histórico e cultural não é diferente, pois estes também são suscetíveis de preservação e fiscalizados pelos representantes do Ministério Público Federal. São considerados patrimônio histórico e cultural os “bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”.

Mas por que preservá-los? Hoje muito se discute sobre tal necessidade de preservação e nosso intuito com este artigo é demonstrar ou não tal necessidade que, a nosso ver, representa a valorização do passado e a memória coletiva das cidades, não só importante para a arquitetura, mas sim para as diversas áreas do conhecimento humano.

Com esta proposta de estudo e reflexão crítica nosso intuito é o de entrelaçar tais fundamentações de cunho teórico-jurídico às construções históricas da cidade de Cáceres/MT (1778) que é integrante da lista do patrimônio cultural do Brasil. O seu tombamento urbanístico apresentado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) foi aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural localizado no Rio de Janeiro/RJ. Para Luiz Fernando de Almeida, presidente do Iphan:

O tombamento de Cáceres é um marco na estratégia de proteção e conhecimento no processo de definição da fronteira do Brasil, e sem dúvida,

acrescenta o conjunto das cidades de Corumbá e Vila Bela da Santíssima Trindade e dos Fortes de Príncipe e Coimbra.<sup>2</sup>

Por fim, cumpre-nos salientar que com esta proposição buscamos elucidar por meio de uma reflexão crítica os reflexos da pós-modernidade junto ao meio ambiente urbano como forma de construção de um paradigma de exaltação a cidade de Cáceres/MT e sua história que servirão para diversas possibilidades de estudo de ordem jurídica, econômica, política, social e cultural, isoladas ou em conjunto.

## **1 A nova arquitetura das cidades: por um resgate da memória**

As cidades, a nosso ver, realmente são as fontes representativas da história a que nos propomos analisar e que é fonte de proteção e direitos. Não podemos imaginar o estudo dos fenômenos, por nós aqui proposto, sem estudarmos os fenômenos urbanos e nos colocarmos diante dos problemas da coletividade, principalmente no que tange à cidade de Cáceres, fonte de arte e história, no interior de Mato Grosso.

A autonomia da arte perdeu força, a obra tornou-se campo de embate entre diferentes planos de discursos – teórico, ético, estético. Mas não fomos eximidos de emitir juízos. Mais uma vez, a meu ver, é a partir de uma perspectiva histórica, e não de uma posição meramente conceitual, que poderemos moldar novos instrumentos para a leitura da arte contemporânea e continuar fazendo aquilo que, é o que mais interessa: atribuir valor estético a obras singulares. (MAMMI, 2001, p. 85)

A memória da cidade se perfaz em suas fontes patrimoniais de cunho histórico, representativas da “alma da cidade”, signo ligado ao caráter que a distingue das demais.

A memória se torna o fio condutor de toda a complexa estrutura; nisso a arquitetura dos fatos urbanos se destaca da arte enquanto elemento que existe por si mesmo; até os maiores monumentos da arquitetura estão intimamente ligados à cidade. Coloca-se a pergunta: de que modo a história fala mediante a arte? Isso acontece, antes de mais nada, através dos monumentos arquitetônicos que são a expressão voluntária do poder, seja em nome do Estado, seja em nome da religião.

Diante de tal proposição podemos destacar duas fontes representativas da arquitetura na cidade de Cáceres, uma representativa do poder conhecido como o Marco do Jauru, e a outra a Igreja Matriz, com sua inspiração gótica centrada numa mitologia estadista<sup>3</sup>.

---

2

Disponível

em:

<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=15762&sigla=Noticia&retorno=detalheNoticia>, último acesso em 23/01/2012.



Monumento histórico “Marco do Jauru” em frente à Igreja Matriz, Praça Barão – Centro Histórico de Cáceres/MT



Placa localizada no monumento Marco do Jauru (1750)

Mutações, mudanças, ou até mesmo simples alterações tem de tempos em tempos alterado os fenômenos urbanos, as criações mudaram de estilo, quiçá do colonialismo ao modernismo, ou qualquer outra denominação de ordem arquitetônica. Mas o que nos importa é que a cidade se modificou com o passar dos tempos, amplio-se em forças, sejam elas culturais, de natureza econômica, política dentre outras.

Tais modificações, certamente estratégicas, são fruto da época moderna, onde grande parte de tais transformações são explicadas por intermédio de planos, que seguem uma estrutura sistematizada e inclusive cunho jurídico para a preservação patrimonial da cidade.

Os planos são entendidos aqui como aquelas operações efetuadas pela prefeitura, de maneira autônoma ou acolhendo propostas privadas, que prevêm, coordenam e

---

<sup>3</sup> Em 1860, Vila Maria do Paraguai já contava com sua Câmara Municipal, mas só em 1874 foi elevada à categoria de cidade, com o nome de São Luiz de Cáceres, em homenagem ao padroeiro e ao fundador da cidade. Em 1938, o município passou a se chamar apenas Cáceres. Em fevereiro de 1883, foi assentado na Praça Matriz, atual Barão do Rio Branco, o Marco do Jauru, comemorativo do Tratado de Madri, de 1750. Junto com a Catedral de São Luís – cuja construção teve início em 1919, mas só foi concluída em 65, os dois monumentos estão até hoje entre os principais atrativos turísticos da cidade.

agem sobre os aspectos espaciais da cidade. Falamos de planos na época moderna; na realidade, desde a sua fundação as cidades têm a característica de possuir e, em parte, crescer mediante planos; precisamente o caráter coletivo do fato urbano implica que, de certo modo, na origem ou no curso do desenvolvimento um plano se manifeste de alguma forma. (ROSSI, 2001, p.211)

Tais planos, do ponto de vista constitutivo, colocam-se em ponto de igualdade com quaisquer outros que sejam realizados na cidade, tal como seu crescimento deve acontecer, porém mantendo as matrizes coloniais da época que representam a história, ambos assim, destacam igualmente importantes e não deixam de ser planos. Tais planos são nada mais do que representações capitalistas de cunho especulativo, geradoras de renda, mecanismo através do qual a cidade cresce.

Assim a arquitetura colonial da cidade permanece, mas entre ela cresce uma nova arquitetura, uma nova modelagem de cidade, mais dinâmica e atenta às necessidades locais, regionais e turísticas fonte de alimento e preservação desta.



Casarão em estilo colonial no centro histórico da Cáceres/MT

Tratar da arquitetura urbanística da cidade de Cáceres não é exaltar uma ideia utópica de singela sustentação estética, é muito mais que isso, é razão. Razão que liberta a consciência e estimula percepções evolutivo-sociais de mundo como um processo histórico, social e jurídico, relacionado as mais diversas dimensões, tais como a política econômica, psicológica, intelectual e organizacional.

O estético é mais do que o mero “estético”. Ele é razão da sensibilidade, a forma da sensibilidade penetrada pelo espírito e, como tal, a forma possível da existência humana. A forma bela como forma de vida pertence como possibilidade apenas ao todo de uma sociedade livre possível, e não, ao contrário, ao apenas privado, ao apenas particular, ao museu. Superação história da arte significa, como possibilidade de hoje, a fusão da produção material e intelectual, a compenetração recíproca do trabalho socialmente necessário e do trabalho criativo, da utilidade e da beleza, do valor de uso e do valor. [...] Os conteúdos e formas da arte nunca são a ação imediata; são sempre apenas linguagem, imagem, som de um mundo não ou ainda não existente. E a arte pode guardar a esperança e a lembrança de um tal mundo se apenas permanece ela mesma. Isso significa, hoje: não mais a grande arte do

passado, ilusionista, reconciliante, purificante, que não mais pode resistir à realidade atual e está condenada ao museu, e sim a descomprometida recusa da ilusão, a revogação da aliança com o existente, a libertação da consciência, da imaginação, da percepção e da linguagem da atrofia pela ordem existente. (MARCUSE, 2001, p. 52)

Com ruas estreitas revestidas em paralelepípedo, imponentes casarões rústicos representativos de uma arquitetura colonial oriunda da coroa portuguesa, a cidade de Cáceres fora oficialmente tombada como Patrimônio Cultural Nacional com o objetivo de resguardar e garantir direitos e interesses conjuntos de toda a sociedade.



Casarão do centro histórico da cidade de Cáceres/MT (1923)



Data de fachada de casarão no centro histórico de Cáceres/MT

Conseqüentemente, fortalece-se a identidade cultural propriamente local, permitindo um elo entre passado e presente como instrumento de coesão e história, sustentabilidade e preservação arquitetônica patrimonial. Tudo isso fonte de um planejamento inclusive arquitetônico.

Destarte, o patrimônio cultural, sendo considerado por determinado conjunto social como sua cultura própria, que sustenta sua identidade e o diferencia de outros grupos, não abarca apenas os monumentos históricos, como foi por bastante tempo considerado, mas também o desenho urbanístico e outros bens físicos, e a experiência vivida condensa em linguagens, conhecimentos, tradições imateriais, modos de usar os bens os espaços físicos. [...] Construir uma base social e cultural sólida, dessa maneira, é um passo importante para o desenvolvimento de um turismo sustentável, pois inúmeras são as dificuldades encontradas tanto pela sociedade quanto por seus patrimônios, seja no que se refere ao nível tangível (ou material), quanto o intangível (ou imaterial). BARRETO (2000, p. 13) avalia os impactos gerados pela deterioração normal decorrente de fatores naturais, como por mudanças

nas condições econômicas e sociais, que agravam a situação, e dentre as quais estaria o turismo.<sup>4</sup>

Tal planejamento relaciona-se a uma política estatal sistematizada, que por sua vez, na visão interpretativo-historicista de Hegel seria a atenção às grandes mudanças como tese central e o esboço de uma problematização evolucionista de um necessário dogmatismo, porém este relativamente fundamental.

É a tese central da interpretação historicista, que quer conservar de Hegel apenas sua atenção às grandes mudanças e se esforça em salientá-lo, ao lado do dogmatismo do sistema, o esboço de uma problemática evolucionista que induz a um relativismo fundamental. (KERVÉGAN, 2006, p. 139)

Por conseguinte, salientamos que é por intermédio da unificação das necessidades, ou seja, história e dogmatização (planejamento sistematizado) que podemos tendenciar toda a complexidade histórica, política, econômica e social que envolve esta temática de cunho preservacionista e sua real efetividade para com o progresso e desenvolvimento da cidade de Cáceres, pois aos nossos olhos de intérprete isso mostra-se realmente como necessário e possivelmente racional.

Em linhas gerais, podemos falar em grandes transformações, oriundas principalmente da revolução industrial, cujo aparecimento deu-se de forma variavelmente diferente no seio social e que graças a conscientização populacional dentre todas as destruições por ela ocasionadas ainda resistem as edificações e os conjuntos arquitetônicos, aqui não podemos esquecer de parcela necessária da existencialidade, necessária do Direito enquanto regulador preventivo de tais arquiteturas.

Ainda podemos salientar que é uma das características das sociedades industriais o lazer e o turismo, tanto quanto a preservação ou a conservação do patrimônio cultural, afinal são os signos representativos do progresso local.

## **2 Desafios da proteção jurídica, patrimonialista e ambiental de Cáceres/MT**

Falar sobre a proteção jurídica é retratar sobre um verdadeiro império normativo regulamentador de vários signos representativos de uma cultura que, por sua vez, está ligado, sobretudo a educação. Não afirmamos aqui somente a necessidade uma educação em níveis

---

<sup>4</sup> Disponível em: [br.monografias.com/trabalhos915/patrimonio-cultural-turismo/patrimonio-cultural-turismo2.shtml](http://br.monografias.com/trabalhos915/patrimonio-cultural-turismo/patrimonio-cultural-turismo2.shtml), último acesso em 21/06/2013.



gerais, mas uma educação também jurídica e conscientizadora da população que desfruta dos bens patrimoniais seja de maneira sensível e econômica, lazer e/ou turística.

Assim compete-nos afirmar que o Direito possui uma alma muito particularizada que vai além de suas transcrições normativas etnográficas de cunho forense, ele é mais que isso, representa uma dialética de verdades proféticas em consonância com as necessidades humanas e ambientais que nos cerca.

Para iniciar o ir e vir na direção jurídica (e abusando também de um título famoso) o lugar dos fatos no universo dos julgamentos passou a ser uma questão central desde que os gregos a suscitaram contrapondo, como sempre o fizeram, natureza e convenções; em tempo modernos, porém, quando *physis* e *nomos* não mais parecem ser realidades tão puras, e quando, de certa maneira, parecem existir muito mais coisas a serem conhecidas, essa questão tornou-se um foco constante da ansiedade jurídica, a explosão dos fatos, o temor aos fatos, e, em resposta a essas ocorrências, a esterilização dos fatos, confundem cada vez mais, tanto a prática do direito, quanto as reflexões que sobre ele se façam. (GEERTZ, 2007, p. 254)

Neste contexto, temos que é por intermédio da educação jurídica que intuição e sensibilidade se mostram cada vez mais presentes nos seres humanos possibilitando um conhecimento, um entendimento diferenciado capaz de formar um livre arbítrio interior ético e universal nas relações da vida em sociedade, que mostra-se numa grande explosão de fatos.

Em sua amplitude de significados esse arbítrio interior expressa-se de forma significativa na população da cidade de Cáceres/MT *lócus* de nossa pesquisa.

Limpeza, educação, beleza e cultura fazem parte da conscientização populacional que parece traçar uma consciência ideológica cidadã à todos, e isso é direito.

Colocando-nos na consciência do sujeito percebido como parte de um encontro interpessoal com a cidade de Cáceres e o seu centro histórico, foi possível observar uma valoração fenomênica dos casarões e construções coloniais, bem como da própria igreja matriz, mesmo que cercada por uma aura mitológica, bem como a encosta do Rio Paraguai que corta a cidade. Deste modo, salientamos que num primeiro momento provocamos a buscar significações pertinentes, relevantes, provocantes e conscientemente suficientes para analisarmos tal centro histórico protegido nacionalmente.

A descrição fenomenológica constitui-se de três elementos: 1- a percepção que assume uma primazia no processo reflexivo; 2- a consciência que direciona para o mundo-vida, isto é, consciência do *corps propre*, ou seja, do corpo vivido, consciência esta que é a descoberta da subjetividade e da intersubjetividade; 3- o sujeito, pessoa ou indivíduo que se vê capaz de experimentar o corpo vivido por meio da consciência que a conexão entre o indivíduo, os outros e o mundo. (MARTINS, 1992, p.59)

De acordo com o caput do artigo 216, da CF, “constituem o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto,

portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira”. Deveras, atualmente não apenas os bens tangíveis poderão integrar o patrimônio cultural brasileiro, mas também os imateriais, estando superada a restrita composição de patrimônio histórico e artístico nacional contida no art. 1º do Decreto-lei 25/1937<sup>5</sup>. Vale registrar que é competência material comum entre União, estados, Distrito Federal e municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, assim como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, nos moldes do artigo 23, III e IV, da CF/1988.

Por sua vez, a Emenda 48/2005 previu o Plano Nacional de Cultura, a ser instituído por lei, visando a defesa do patrimônio cultural brasileiro; a promoção, difusão e produção de bens culturais; a formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura; a democratização do acesso à cultura e a valorização da diversidade étnica e regional. Em 2010, fora promulgada a Lei 12.343, que instituiu tal plano criando o Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais, que deve atender aos seguintes princípios, segundo AMADO (2013, p. 418)

A implementação do Plano Nacional de Cultura – PNC observará os seguintes princípios: I- liberdade de expressão, criação e fruição; II- diversidade cultural; III- respeito aos direitos humanos; IV- direito de todos à arte e à cultura; V- direito à informação, à comunicação e à crítica cultural; VI- direito à memória e às tradições; VII- responsabilidade socioambiental; VIII- valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável; IX- democratização das instâncias de formulação das políticas culturais; X- responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais; XI- colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura; XII- participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais. (Art. 1º da Lei 12.343/2010)

A Constituição Federal ainda prevê em seu artigo 216, parágrafo 1º um rol exemplificativo de instrumentos de defesa do patrimônio cultural brasileiro, tais como: inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação. Fora ainda instituído o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei 8.029/1990, com as seguintes fundamentações administrativas, nos moldes do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 6.844/2009:

Artigo 2º O IPHAN tem por finalidade institucional proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, e exercer as competências estabelecidas no Decreto-lei 25, de 30 de novembro de 1937, no Decreto-lei 3.866, de 29 de novembro de 1941, na Lei

---

<sup>5</sup> Artigo 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

3.924, de 26 de julho de 1961, na Lei 4.845, de 19 de novembro de 1965, no Decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000, na Lei 11.483, de 31 de maio de 2007 e no Decreto 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e especialmente: I- Coordenar a implementação e avaliação da política de preservação do patrimônio cultural brasileiro, em consonância com as diretrizes do Ministério da Cultura; II- Promover a identificação, a documentação, o reconhecimento, o cadastramento, o tombamento e o registro do patrimônio cultural brasileiro; III- Promover a salvaguarda, a conservação, a restauração e a revitalização do patrimônio cultural protegido pela União; IV- Elaborar normas e procedimentos para a regulamentação das ações de preservação do patrimônio cultural protegido pela União, orientando as partes envolvidas na sua preservação; V- Promover e estimular a difusão do patrimônio cultural brasileiro, visando a sua preservação a apropriação social; VI- Fiscalizar o patrimônio cultural protegido pela União, com vistas a garantir a sua preservação, uso e fruição; VII- Exercer o poder de polícia administrativa, aplicando as sanções previstas em lei, visando à preservação do patrimônio protegido pela União; VIII- Desenvolver modelos de gestão da política de preservação do patrimônio cultural brasileiro de forma articulada entre os entes públicos, a sociedade civil e os organismos internacionais; e, IX- Promover e apoiar a formação técnica especializada em preservação do patrimônio cultural.

A Lei nº 10.257/2001 foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro com o objetivo de “regulamentar” os mandamentos constitucionais contidos nos artigos 182 e 183 de nossa Lei Fundamental, com vistas a regular o uso da propriedade urbana em benefício da coletividade, da segurança e do bem-estar dos cidadãos e, também, do equilíbrio ambiental. O artigo 2º da lei estabelece as diretrizes (princípios) norteadores da política urbana, cujo objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Os princípios são os seguintes, segundo salienta (ANTUNES, 2012, p. 405-407)

1) Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; 2) Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; 3) Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social; 4) Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos sobre o meio ambiente; 5) Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidade da população e as características locais; 6) Ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar, a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequados em relação à infraestrutura urbana, a instalação de empreendimentos ou atividade que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente, a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização, a deterioração das áreas urbanizadas, a poluição e degradação ambiental; 7) Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência; 8) Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental,

social e econômica do Município e do território sob sua área de influência; 9) Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; 10) Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais; 11) Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos; 12) Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico; 13) Audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população; 14) Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; 15) Simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais; 16) Isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Segundo o que observamos com a população, é possível verificarmos a descaracterização do patrimônio histórico devido às necessidades econômicas e falta de informação. Tal valorização faz-se necessária para evitar possíveis demolições e prováveis reformulações descaracterizadoras da história, conforme relataremos a seguir.

### **3 Por uma formação regionalista cidadã e humanista em Cáceres/MT**

Para que a presente construção acadêmica fosse possível, além de nos colocarmos junto à posição de percebedor/observador do nosso objeto de estudo, realizamos uma pesquisa junto aos cidadãos, enfocando a percepção dos mesmos quanto à preservação histórico-patrimonial da cidade que conforme poderemos observar diverge do nosso posicionamento enquanto mero observador do fenômeno por nós determinado junto a confecção deste. Assim passamos melhor entender sobre a cultura regionalista de Cáceres/MT.

Enquanto para nós o imperativo de limpeza, educação, beleza e cultura, a que denominamos consciência cidadã reina, para os nossos pesquisados ocorre uma inversão de valores.

Quando indagados sobre a visão de meio ambiente da cidade e sobre a ameaça de destruição dos patrimônios históricos por meio da urbanização desacelerada a resposta fora em desconforto com nossa primeira observação, por isso passamos a observar o fenômeno com os olhos dos moradores da cidade, distanciando-nos da mera visão espectral.

O meio ambiente cacerense apesar de propício ao lazer e diversas práticas de cultura tem se mostrado como algo destrutivo, onde imperava beleza hoje há esgoto à céu aberto que desemboca na beira do Rio Paraguai; onde há patrimônio histórico tem-se boca de fumo, como exemplo posso citar a biblioteca municipal que hoje esta alojada e outro prédio para fins de reforma que nunca tem início, enquanto isso, o local de cultura passa a ser de uso de drogas. (Sujeito 01)



Esgoto que desemboca as margens do Rio Paraguai, centro de Cáceres/MT

As cidades, num âmbito geral, devem ser vistas e compreendidas como um lugar de múltiplas trocas culturais, onde a grande diversidade de acontecimentos históricos evidenciam que a cultura sempre esteve intrinsecamente a elas relacionada não só no que tange ao desenvolvimento humano mas também nas transformações urbanas, entendidas como práticas culturais, revoluções tecnológicas dentre outros aspectos que se mostram tão importantes no viver em sociedade, assim indagamos nossos sujeitos da pesquisa sobre tal proteção culturalista.

A cidade tem evoluído sim, e o poder público nos dá a entender que busca preservar nossa fonte de história principal que são os patrimônios representativos de nossa cultura, mas acredito que a população exerce um papel bem mais consciente dessa manutenção e preservação da história do que os próprios poderes públicos, pois ultimamente tudo vem girando em torno do lucro excessivo e da exploração tanto dos artesãos quanto do próprio rio que corta da cidade e que está sem qualquer tipo de cuidado. (Sujeito 02)

A cultura está presente na sociedade desde meados do século XVI, quando significava ação ou trabalho de cultivar a terra (agricultura, colheita, cultivo, processo de reprodução dos vegetais e animais). As variações etimológicas transformaram-se no decorrer dos tempos e, por um longo período, os pesquisadores franceses preferiram o termo “civilização” ao termo “cultura”, quando usado para descrever ações de cunho coletivo. Já os alemães, por outro lado, preferiram o termo alemão *kultur*. Tais entendimentos geraram uma conflituosidade terminológica.

A partir do Renascimento o conceito germânico de *kultur* ganhou vida e passou a ser utilizado massivamente pelos estudiosos do tema, independentemente de suas nacionalidades.

A palavra então adquiriu uma triplicidade de sentidos: estado mental ou espiritual; processo condizente das práticas culturais; e, instrumento de processos de comportamento coletivo.

No século XX, vários autores se dedicaram a colocar a concepção simbólica da cultura como centro norteador das pesquisas em ciências sociais. Importante ressaltar que não só os conceitos da palavra cultura, mas as transformações pelas quais o termo passou e os sentidos modernos foram redefinidos. Destaque para Raymond Williams que se dedicou a fazer uma retrospectiva histórica de todo este processo partindo de uma dimensão social baseada nas formas de vida social urbana.

A cultura pode expressar-se de diversas formas tais como: cultura popular; cultura erudita; e, cultura de massa.

Podemos destacar Habermas como um dos também expoentes da cultura, pois para ele cultura são as várias formas de manifestação que fazendo um paralelo com nossa atualidade se dá fundamentalmente através da mídia (cenário público, onde os cidadãos discutem e decidem assuntos de interesse coletivo). Segundo Habermas, os intelectuais do iluminismo utilizaram do acúmulo de cultura especializada para enriquecer a vida cotidiana, ou seja, organizar racionalmente o cotidiano da vida social. Uma transformação modernista fez surgir uma relação entre opostos, tendo-se a arte tornado espelho crítico, mostrando a natureza irreconciliável dos universos estético e social.

O tombamento dos pontos históricos é importante para preservar nossa história, não somente de Cáceres, como do Mato Grosso e do Brasil, ela espelha todo um legado de conquistas e informação relevantes, mas o que nos intriga é o fato de que até que ponto isso é importante, pois alguns de nossos prédios históricos estão destruídos e ninguém toma qualquer providência (Sujeito 03)



Biblioteca Municipal de Cáceres/MT  
Fechado a aproximadamente 02 anos para reforma



Detalhe da fachada da Biblioteca Municipal de Cáceres/MT (1929)



Interior da Biblioteca Municipal de Cáceres/MT – fechada para reforma, onde hoje é ponto de uso de entorpecentes

Todas essas formas de pensar nos proporciona hoje uma reflexão quanto ao exercício da cultura junto as práticas de vida urbana e, diante disso, podemos destacar quatro pontos que se mostram como primordiais na atualidade e na cidade de Cáceres:

1º) Cultura e consumo urbano. A cultura mostra-se como elemento integrante de nossas vidas e, é no espaço urbano que encontramos um conjunto de lugares, eventos e equipamentos que possibilitam a um grande número de pessoas, individualmente ou coletivamente, organizarem sua vida social e cultural conforme suas disponibilidades. A cidade não mostra-se apenas como lugar de cultura, mas efetivamente como um lugar de trocas culturais, criadora de moda, comportamentos dentre outros.

Nossas fontes artesanais são ricas em materiais advindos da natureza que nos cerca, nosso centro histórico e nossa praça barão são realmente os locais de troca de cultura, são diversas formas de expressão, na encosta e no rio as pessoas ainda se encontram para trocar conversas, histórias e inclusive para exercer as práticas de lazer com a família, nem só de pesca como passam o dia no rio em interação uns com os outros. (Sujeito 04)



Famílias em momento de lazer no Rio Paraguai (Cáceres/MT)

2º) Cultura e cidadania. O acesso à cultura é, desde décadas, considerado um importante elemento constitutivo da cidadania e está diretamente relacionado ao desenvolvimento humano. Destacamos aqui o importante papel da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que incluiu os direitos culturais aos direitos fundamentais, garantindo assim à cultura um direito coletivo e não mais de grupos ou minorias, pois toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios, bem como, toda pessoa tem o direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor (art. 27 da Declaração).

Crescemos aprendendo o valor desta cidade para a história local e nacional, desde crianças temos aulas campo e conhecemos os nossos principais patrimônios históricos, dentre eles o marco do jauru e nossa igreja matriz. Damos valor a tudo isso e agradecemos a existência de leis protetoras de tais monumentos, mesmo vendo que a lei as vezes os prejudica pois muitos dos monumentos estão sem qualquer forma de preservação ou reparo. (Sujeito 05)

3º) Cultura como fonte de informação. A cidade contemporânea associa espaço físico e espaço internacional. Vivemos no espaço midiático e comunicacional. O exercício pleno da cidadania é dependente da estreita relação que se estabelece entre a sociedade, os processos de comunicação e informação e a cultura. Por isso, o espaço informacional é também uma das preocupações dos urbanistas na preservação do bem viver da população na atualidade. Isso faz-nos refletir nos seguintes pontos: O direito e a cidade são espaços culturais? Todos possuem acesso, proteção e não são discriminados? A memória e o patrimônio cultural estão sendo preservados? Quais as fontes de conhecimento cultural que temos? A educação artística? Todos estes questionamentos nos propõem à compreensão da importância da vida cultural criadora de identidades. As cidades hoje, caracterizam-se pela presença das redes sociais e digitais (cenário urbano) e estas relações transformaram o tempo, ou seja, hoje temos novos fluxos de mercadorias, consumos, capitais dentre outros. Vivemos num cenário



espacial determinado pelo ciberespaço mediado por tecnologias digitais e a isso denominamos globalização.

Nossa cidade tem grande renda turística, é realmente conhecida internacionalmente, além disso, temos também o nosso festival anual internacional de pesca que é conhecido pelo mundo todo. O turismo está presente aqui o ano todo. (Sujeito 06)



Festival Internacional de Pesca nas margens do rio Paraguai (Cáceres/MT)

4º) Cultura x acessibilidade digital. As tecnologias da comunicação e da informação, principalmente no que se refere a internet, são considerados lugares de consumo cultural. É nesse cenário de rede que o cidadão cria, manifesta, interage, integra e participa da sociedade. Estas novas configurações do ambiente urbano integram todo um universo digital, sem dúvida nenhuma, provoca uma geração inteira a repensar a cultura e as imbricações que as diversas manifestações possam provocar na vida das pessoas. Assim temos que o espaço urbano é o espaço digital, essa é a nova forma de espaço público da atualidade, é neste espaço que acontece às interações sociais.

Eu creio que o turismo que acontece em nossa cidade grande parte dele se dá por meio da divulgação midiática, afinal é por intermédio da globalização que as pessoas interagem com o mundo, a cidade de Cáceres, é uma grande maravilha nacional, suas ruas, suas casas, nossa igreja matriz são grande fontes de riqueza histórica. (Sujeito 07)

Afirmamos assim, que a cultura mudou e muda os ares da vida na cidade de Cáceres, onde para nós enquanto meros observadores tudo era perfeito, quando invertemos nossos olhares para junto da população não vimos tanta perfeição assim, mas realmente observamos que a cultura ainda existe e é preservada. É possível ainda, identificarmos que a cultura deixou de ser apenas uma preocupação dos estudiosos das ciências sociais e humanas, passando a ser um interesse dos gestores públicos mas principalmente um interesse da coletividade que enaltece, enriquece e preserva as fontes de cultura da cidade. Deste modo, a

cidade passa a ser garantidora de direitos e proporciona um expansionismo junto as mais diversas formas de desenvolvimento social, cultural e urbano.

## CONCLUSÃO

[...] os maiores produtos da arquitetura são menos obras individuais do que obras sociais; antes o parto dos povos em trabalho do que o impulso de homens geniais; o depósito que uma nação deixa; os acúmulos que os séculos fazem; o resíduo das evaporações sucessivas da sociedade humana; numa palavra, espécies de formações.

Victor Hugo

Toda narrativa pressupõe um fim, assim como o historiar de um povo, de um mundo, mas a história é universal e somos nós que a ela damos um início, um novo olhar e um novo fim. Portanto, com a presente produção objetivamos colocar em vossas mentes uma necessidade de preservação de sentido histórico, assim findamos esta proporcionando uma última reflexão com os dizeres de Friedrich Nietzsche:

*Toda ação exige esquecimento, assim como toda vida orgânica exige não somente a luz, mas também a escuridão. Um homem que quisesse sentir as coisas de maneira absolutamente e exclusivamente histórica seria semelhante àquele que fosse obrigado a se privar do sono, ou a um animal que só pudesse viver ruminando continuamente os mesmos alimentos. É portanto possível viver, e mesmo viver feliz, quase sem qualquer lembrança, como o demonstra o animal; mas é absolutamente impossível vivem sem esquecimento. Ou melhor, para me explicar ainda mais simplesmente a respeito do meu problema: há um grau de insônia, de ruminação, de sentido histórico, para além do qual os seres vivos se verão abalados e finalmente destruídos, quer se trata de um indivíduo, de um povo ou de uma cultura (kultur).*

Trabalhamos a crítica da realidade e da história, que pautada na sensibilidade da arte não possui receitas teóricas, mas que, por outro lado, não deixa de ser racional, e que por sua vez, repousara nas operações do espírito; tal crítica trabalha a dialética, ou seja, nos convém de certa forma deduzir sincronicamente experiências, necessidades, criações, aplicabilidades e conclusões estritamente eficazes.

Assim objetivamos criar uma teia de especulações sensíveis, históricas, culturais, artísticas, jurídicas e sociais em prol da construção, com ares de singela proeza, e aquisição de resultados que aspirados na não degenerescência do progresso jurídico-legislativo tornem-se cada vez mais dignos da imortalidade cultural e intelectual, e por fim, da vivência dignificada junto a uma boa moral de cunho estatal.

Que juntos sejamos todos bastante sensíveis aos horrores das cidades modernas, mantenhamo-nos fiéis à tradição romântica, mas que não nos abstenhamos de quaisquer tentativas de alterar a ordem social e por vezes deveras utópica.

A complacência da contemplação livre me exercita assim para referir os objetos não mais apenas ao meu estado físico e à minha força passiva, e sim imediatamente à minha razão, e para afetar minha faculdade passiva mediamente através da ativa. Na verdade, comporto-me passivamente na medida em que sinto, mais sinto apenas porque fui ativo. Na verdade, recebo, mas não pelo mecanismo natural, e sim pela força pensante. (SCHILLER, 2009, p.116)

A cidade de Cáceres, embora envolta em um grande arsenal de arte e legado de história, é fonte de uma contemplação estética que inspira e aspira por fontes de proteção e preservação de seu patrimônio arquitetônico cultural. Ao Direito cabe garantir que tais perspectivas de cunho ambiental sejam cumpridas em seu mais puro garantismo de cunho protecionista constitucional.

Por conseguinte, destacamos ainda a necessidade de uma interação entre poder público e população para juntos busquem e pautem os problemas e soluções para o pleno exercício de tais garantias previstas pelo Direito em seu âmbito cultural, social, urbanístico e histórico.

Assim, Direito e Arte se fundem em prol da coletividade que a cada dia clama mais e mais por uma justiça equitativa e reparadora de adversidades, que nos permite reflexões éticas, críticas e filosóficas representativas de um Direito moderno que envolve uma análise de cunho racional e contemplativo de percepções individualizantes e coletivas de um ambientalismo urbano fenomenológico.

Em síntese, preservar todo o historiar da cidade de Cáceres e toda a sua significação simbólica representativa de diversos signos mostra-se como objeto de suma importância para a vida em sociedade, bem como, manutenção da cultura e identidade formadora de novas formas de expressão do culturalismo sociais e jurídico-ambiental de cunho urbano gerador inclusive, de novas identidades em face as mutações sociais e políticas do Estado a que denominamos globalização.

## **REFERÊNCIAS**

BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2009

GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa.** 9 ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2007.

KERVÉGAN, Jean-François. **Hegel, Carl Schmitt: o político entre a especulação e a possibilidade.** Tradução Carolina Huang. Barueri, SP: Manole. 2006.

MAMMI, Lorenzo. **Mortes recentes na arte.** Revista Novos Estudos CEBRAP. N° 60. São Paulo: Editora Brasileira de Ciência Ltda. 2001.

MARCUSE, Herbert. **A sociedade como obra de arte.** Tradução Ricardo Corrêa Barbosa. Revista Novos Estudos CEBRAP. N° 60. São Paulo: Editora Brasileira de Ciência Ltda. 2001.

MARTINS, Joel. **Um enfoque fenomenológico do currículo: educação como poíesis.** Organização do texto Vitória Helena Espósito. São Paulo: Cortez. 1992.

NIETZSCHE, Friedrich. **Escritos sobre história.** Apresentação, tradução e notas: Noéli Correia de Melo Sobrinho. Rio de Janeiro: Loyola. 2005.

ROSSI, Aldo. **Arquitetura da cidade.** 2ed. São Paulo: Martins Fontes. 2001.

SCHILLER, Friedrich. **Cultura estética e liberdade.** Tradução Ricardo Barbosa. São Paulo: Hedra. 2009.